



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 027/2020 - GPM/NP

Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19 no âmbito do Município de Novo Progresso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Ubiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 020/2020 - GPM/NP, de 07 de abril de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Novo Progresso, em função do risco de surto do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que a Assembleia Legislativa do Estado do Pará declarou Estado de Calamidade Pública no Município Novo Progresso, através do Decreto Legislativo n.º 54, de 29 de abril de 2020, em função do surto do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Pará, contidas no Decreto Estadual n.º 609 de 16 de março de 2020, com as posteriores alterações publicadas em Edições Extras do Diário Oficial do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o posicionamento da Organização Mundial da Saúde - OMS, e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e Nota Informativa n.º 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde em parceria com os demais órgãos de fiscalização e controle do Município de Novo Progresso, tem o dever de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

E ainda, **CONSIDERANDO** que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria de Saúde e demais autoridades de fiscalização, tanto municipais, como estaduais, para assegurar aos cidadãos proteção à saúde,





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo das demais disposições contidas nos Decretos Municipais que tratam das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19 no âmbito do Município de Novo Progresso, pelo prazo de vigência deste Decreto.

§ 1º. Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, a partir de 10 de maio de 2020:

I - Para toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, áreas comuns de convivência (condomínios, vilas e espaços equiparados) e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II - Para motoristas e usuários de táxis e mototáxis e transporte individual ou compartilhado de passageiros;

III - Para acesso em qualquer estabelecimento comercial e de prestação de serviço, inclusive oficinas, indústrias, lojas, açougues, supermercados, mercados, mercearias, farmácias, entre outros;

IV - Para acesso aos demais estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades liberadas;

V - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas; e

VI - Para o acesso nas repartições públicas e privadas.

§ 2º. Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

§ 3º. Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br, e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 4º. A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 5º. Não será permitido o uso inadequado de máscaras, devendo necessariamente, fazer o uso para proteção do nariz e a boca, simultaneamente.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 2º. Fica determinada no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

§ 1º. os servidores das portarias e da segurança em geral das repartições públicas ficam autorizados a impedir o ingresso de servidores e munícipes nas dependências, sem o uso de máscara.

§ 2º. O servidor público que descumprir ou concorrer para o descumprimento do disposto no caput deste artigo, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar.

Art. 3º. Fica autorizado às autoridades de atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º. A desobediência às previsões deste Decreto, caracterizará infração administrativa sanitária, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas às previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 5º. Sem prejuízo de outras sanções penais, o descumprimento das disposições deste Decreto, ensejará aos proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a aplicação de penalidades administrativas cabíveis, tais como interdições compulsórias pelos órgãos sanitários e cassação de alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. A pessoa que se recusar ao uso de máscara nos locais determinados, será ser advertida pelas autoridades fiscalizadoras a se retirar do local e em caso de recusa, poderá ser retirada compulsoriamente, sem prejuízo da disposição do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia ocasionado pelo COVID19.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 08 de maio de 2020

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

